



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 163

DE 28 de Maio DE 2008.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO
DE CONCESSÃO - RECONHECE A
EXISTÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO
ECONÔMICO - FINANCEIRO -
RECOMENDA ÀS PARTES A
CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO E
SUBMETE AO PODER CONCEDENTE O
PLANO DE CONTAS DA
CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/077.678/2002, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art 1º - Reconhecer como metodologia para a revisão quinquenal tarifária do contrato de concessão titularizado pela Concessionária Barcas S/A, no período de 1998 a 2003, o método do custo do serviço, conforme artigo 11 da Lei nº 2.804/97 e cláusula décima quarta do contrato de concessão.

Parágrafo único - fixar que o método custo do serviço poderá constituir-se em item de renegociação contratual, a ser realizada pelas partes: poder concedente e concessionária, dado o princípio da mutabilidade jurídica, sendo possível o reconhecimento de outros modelos já utilizados pelo poder concedente

Art 2º - Reconhecer a existência de desequilíbrio econômico-financeiro na concessão de Barcas S/A, que advém, essencialmente, de um hiato estrutural existente entre a demanda prevista no edital, que está contida na fórmula tarifária inicial, e a demanda observada, conforme relatório final do Instituto de Economia - Instituto COPPEAD/UFRJ - Dezembro de 2005.

Parágrafo único - reconhecer o direito constitucional à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

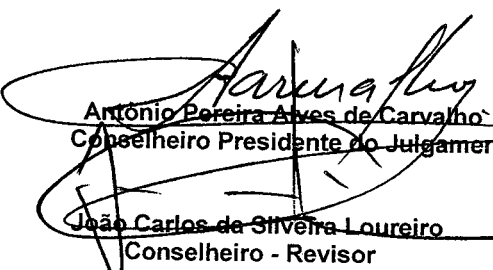
Art 3º - Recomendar às partes (Poder Concedente e Concessionária) que analisem, em respeito ao interesse público na continuidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros e ao princípio da boa - fé, as propostas de recomposição apresentadas por Barcas S/A, bem como os estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas e Fundação Universitária José Bonifácio - UFRJ, com vistas à celebração de termo aditivo ao contrato de concessão.

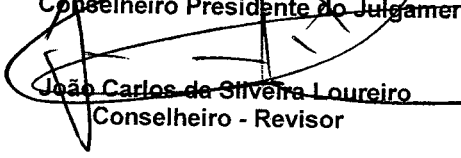
Art 4º - Recomendar que as partes analisem as ponderações realizadas por esta AGETRANSP, através do relatório produzido pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria ASEP - RJ nº71/03, bem como as manifestações da presente decisão.

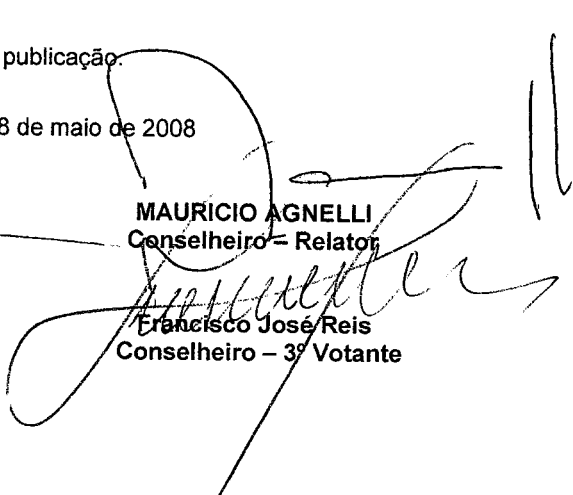
Art 5º - Submeter ao Poder Concedente, através de Ofício a ser expedido pela Presidência desta AGETRANSP, o Plano de Contas apresentado, em conformidade com o anexo IV do contrato de concessão e encaminhado pela Concessionária Barcas S/A, através da CT - BARCAS S/A - NAR - Nº 104/2008, constante do anexo III do presente feito.

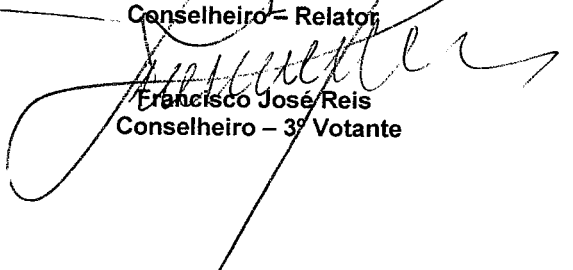
Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008


Antônio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente do Julgamento


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro - Revisor


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro - Relator


Francisco José Reis
Conselheiro - 3º Votante

PARÁGRAFO ÚNICO - Fixar que o método custo do serviço poderá constituir-se em item de renegociação contratual, a ser realizada pelas partes: poder concedente e concessionária, dado o princípio da mutabilidade jurídica, sendo possível o reconhecimento de outros modelos já utilizados pelo poder concedente

Art. 2º- Reconhecer a existência de desequilíbrio econômico-financeiro na concessão de Barcas S/A, que advém, essencialmente, de um hiato estrutural existente entre a demanda prevista no edital, que está contida na fórmula tarifária inicial, e a demanda observada, conforme relatório final do Instituto de Economia - Instituto COPPEAD/UFRJ - Dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reconhecer o direito constitucional à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Art. 3º- Recomendar às partes (Poder Concedente e Concessionária) que analisem, em respeito ao interesse público na continuidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros e ao princípio da boa - fé, as propostas de recomposição apresentadas por Barcas S/A, bem como os estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas e Fundação Universitária José Bonifácio - UFRJ, com vistas à celebração de termo aditivo ao contrato de concessão.

Art. 4º- Recomendar que as partes analisem as ponderações realizadas por esta AGETRANSP, através do relatório produzido pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria ASEP - RJ nº71/03, bem como as manifestações da presente decisão.

Art. 5º- Submeter ao Poder Concedente, através de Ofício a ser expedido pela Presidência desta AGETRANSP, o Plano de Contas apresentado, em conformidade com o Anexo IV do contrato de concessão e encaminhado pela Concessionária Barcas S/A, através da CT - BARCAS S/A - NAR - Nº 104/2008, constante do Anexo III do presente feito.

Art. 6º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro - Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro - Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro - 3º Votante

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 164 DE 28 DE MAIO DE 2008
BARCAS S/A - ACIDENTE COM O BATE ESTACAS Nº 2 EM 17/04/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.102/2007, pela unanimidade dos conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a isenção de culpa da Concessionária e arquivar o feito, tendo em vista a inexistência do cometimento de infração contratualmente prevista.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro
Presidiu a sessão
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro - Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro - Revisor
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro - 3º Votante

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 165 DE 28 DE MAIO DE 2008
BARCAS S/A - ACIDENTE COM O CATAMARÃ GÁVEA I.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.097/2007, pela unanimidade dos conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Impor à Concessionária a penalidade de advertência, na forma do disposto na Cláusula 27, inciso III do Contrato de Concessão, pelo descumprimento das disposições contidas no art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.987/1997, combinados com as cláusulas contratuais da Concessão de nº 4, inciso I; nº 10, §1º e nº 11, inciso VI.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Barcas S/A apresente no prazo de 30 (trinta) dias à AGETRANSP, desenvolvimento de procedimentos de inspeção da rede hidráulica dos azimutais para aplicação do Catamarã Gávea I e relatórios com aferições a cada 30 (trinta) dias, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente em 60 (sessenta) dias procedimento operacional de segurança para a operação da referida embarcação com deficiência de comando e/ou propulsão.

Art. 4º - Determinar, ainda, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a Concessionária Barcas S/A, apresente laudo conclusivo para os constantes vazamentos e falhas do Sistema AZIMUTAL da embarcação Gávea I.

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro
Presidiu a sessão
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro - Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro - Revisor
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro - 3º Votante

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 166 DE 28 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA OPPORTTRANS - OUTORGA SUPLEMENTAR DA ESTAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E- 04/077.658/2002, por unanimidade dos Conselheiros votantes da Sessão Regulatória.

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a perda do objeto deste Processo Administrativo e, por conseguinte, determinar o seu arquivamento, tendo em vista o acordo contido no Sexto Termo Aditivo celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008
ANTONIO DE CARVALHO
Conselheiro - Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro - Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 167 DE 28 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA OPPORTTRANS - ESTUDO DAS RECEITAS ACCESÓRIAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E- 04/077.420/2002, por unanimidade dos Conselheiros votantes da Sessão Regulatória.

DELIBERA:

Art. 1º- Reconhecer a perda do objeto do presente Processo Administrativo e, por conseguinte, o seu arquivamento, tendo em vista o acordado no Termo Aditivo firmado entre o Estado e a Concessionária, inclusive com a devolução do feito ao Conselheiro-Relator Maurício Agnelli para que possa reapreciar a questão ante o fato novo sucedido no período consignado após a prolação de seu voto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008
ANTONIO DE CARVALHO
Conselheiro - Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro - Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 168 DE 28 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA OPPORTTRANS - REVISÃO QUINQUENAL DA TARIFA PADRÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E- 04/077.642/2002, por unanimidade dos Conselheiros votantes da Sessão Regulatória,

DELIBERA:

Art. 1º- Reconhecer a perda do objeto do presente Processo Administrativo, e, por conseguinte, o seu arquivamento, tendo em vista o acordado no Termo Aditivo firmado entre o Estado e a Concessionária, inclusive com a devolução do feito ao Conselheiro-Relator Francisco Reis, para que possa reapreciar a questão ante o fato novo sucedido no período consignado após a prolação de seu voto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008
ANTONIO DE CARVALHO
Conselheiro - Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro - Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro

Id: 549729. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORA
DE 10.06.2008

CANCELA as Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas em nome de CARLOS ANDRE DE MORAES, Registro nº 3936634993, na Categoria “B”, e em nome de CLAUDIO ADÃO DE MORAES, Registro nº 3956414200, na Categoria “B”, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por terem sido emitidas irregularmente. CI/DETRAN/CORREG/1580/2007.

Id: 566432. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 11.06.2008

Proc. nº E-12/248269/2008 - SANDRA REGINA LOPES DE SÁ SOUZA, matr. nº 24/001.571-9. Concedo 06 (seis) meses de licença especial referente ao período de 04.11.1997 a 03.11.2007.

Proc. nº E-12/262159/2008 - HELIO DO NASCIMENTO, Artífice de Alvenaria e Pedreira, matr. nº 24/002.156-8. Autorizo a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso II do art. 80 do Decreto Lei nº 2.479 de 08.03.1979, no período de 15.01.1962 a 17.06.1963, ao Ministério da Guerra, no total de 518 dias de efetivo exercício.

Id: 566433. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
ATAS DA 1ª JARI

Atas julgadas em 10.06.2008, através da nº CI 55/2008.

Processos distribuídos ao Sr. Presidente:

E12/507568/2008, 05/DETRAN/RECDP/000053/2008 (Indeferido);
E12/366578/2008, 05/DETRAN/RECDP/010298/2008 (Indeferido);
E12/514380/2007, 05/DETRAN/RECDP/000031/2008 (Indeferido);
E09/027555/4110/2006, 05/DETRAN/RECDP/012448/2008 (Indeferido);
E12/506944/2008, 05/DETRAN/RECDP/000071/2008 (Indeferido);
E12/366755/2008, 05/DETRAN/RECDP/010555/2008 (Indeferido);
E12/370366/2008, 05/DETRAN/RECDP/014051/2008 (Indeferido);
E09/067024/4110/2005, 05/DETRAN/RECDP/027562/2006 (Indeferido);
E12/506394/2008, 05/DETRAN/RECDP/014303/2008 (Indeferido); e
E09/008462/4110/2006, 05/DETRAN/RECDP/014285/2008 (Indeferido).

Processos distribuídos a(o) Sr(a). Representante do DETRAN:

E12/366621/2008, 05/DETRAN/RECDP/010356/2008 (Indeferido);
E12/366557/2008, 05/DETRAN/RECDP/010270/2008 (Indeferido);
E12/507140/2008, 05/DETRAN/RECDP/013851/2008 (Indeferido);
E12/367173/2008, 05/DETRAN/RECDP/010991/2008 (Deferido);
E12/373165/2007, 05/DETRAN/RECDP/046681/2007 (Deferido);
E12/330775/2007, 05/DETRAN/RECDP/000340/2008 (Indeferido); e
E12/505802/2008, 05/DETRAN/RECDP/003576/2008 (Indeferido).

Processos distribuídos a(o) Sr(a). Representante dos Motoristas:
E12/374045/2007, 05/DETRAN/RECDP/012798/2008 (Deferido);
E12/463169/2007, 05/DETRAN/RECDP/013395/2008 (Indeferido);
E09/052518/4110/2005, 05/DETRAN/RECDP/015252/2008 (Indeferido);
E12/368499/2007, 05/DETRAN/RECDP/042532/2007 (Deferido);
E12/507905/2008, 05/DETRAN/RECDP/000062/2008 (Deferido);
E09/027804/4110/2006, 05/DETRAN/RECDP/047018/2007 (Indeferido);
E12/507467/2008, 05/DETRAN/RECDP/010790/2008 (Indeferido);
E12/362004/2008, 05/DETRAN/RECDP/003788/2008 (Indeferido);
E12/507110/2008, 05/DETRAN/RECDP/013892/2008 (Indeferido);
E12/464824/2007, 05/DETRAN/RECDP/049190/2007 (Indeferido);
E12/358970/2007, 05/DETRAN/RECDP/041394/2007 (Indeferido); e
E12/366611/2008, 05/DETRAN/RECDP/010342/2008 (Indeferido).

ATAS DA 5ª JARI

Ata julgada em 10.06.2008, através da CI nº 55/2008.

Processos distribuídos ao Sr. Presidente:

E12/465996/2007, 05/DETRAN/RECDP/041953/2007 (Indeferido);
E12/366386/2007, 05/DETRAN/RECDP/041198/2007 (Deferido);
E12/453682/2007, 05/DETRAN/RECDP/014996/2008 (Indeferido);
E12/508446/2008, 05/DETRAN/RECDP/010484/2008 (Indeferido);
E09/030705/4110/2006, 05/DETRAN/RECDP/010816/2008 (Indeferido);
E12/507467/2008, 05/DETRAN/RECDP/014815/2008 (Deferido);
E12/507216/2008, 05/DETRAN/RECDP/014958/2008 (Indeferido);
E09/961473/4110/2006, 05/DETRAN/RECDP/013911/2008 (Indeferido);
E12/348934/2007, 05/DETRAN/RECDP/042650/2007 (Indeferido);
E12/508318/2008, 05/DETRAN/RECDP/012805/2008 (Indeferido);
E12/507325/2008, 05/DETRAN/RECDP/011226/2008 (Deferido);
E12/355581/2007, 05/DETRAN/RECDP/044426/2007 (Indeferido); e
E12/368053/2007, 05/DETRAN/RECDP/041796/2007 (Indeferido).

Processos distribuídos a(o) Sr(a). Representante da Sociedade:
E12/368698/2007, 05/DETRAN/RECDP/042754/2007 (Indeferido);
E12/363883/2008, 05/DETRAN/RECDP/006639/2008 (Indeferido);
E12/508401/2008, 05/DETRAN/RECDP/010205/2008 (Indeferido);
E12/332850/2007, 05/DETRAN/RECDP/000031/2008 (Indeferido);

E12/368145/2007, 05/DETRAN/RECDP/041885/2007 (Indeferido); e
E12/368598/2007, 05/DETRAN/RECDP/042639/2007 (Indeferido).

Processos distribuídos a(o) Sr(a). Representante dos Motoristas:
E12/370018/2007, 05/DETRAN/RECDP/043977/2007 (Indeferido);
E12/365625/2007, 05/DETRAN/RECDP/040827/2007 (Indeferido);
E12/372710/2007, 05/DETRAN/RECDP/046170/2007 (Deferido);
E12/349847/2007, 05/DETRAN/RECDP/013898/2008 (Indeferido);
E09/041459/4110/2006, 05/DETRAN/RECDP/042482/2007 (Indeferido);
E12/367551/2008, 05/DETRAN/RECDP/011232/2008 (Deferido);
E09/030706/4110/2006, 05/DETRAN/RECDP/010817/2008 (Indeferido);
E12/464725/2007, 05/DETRAN/RECDP/040822/2007 (Indeferido);
E12/373678/2007, 05/DETRAN/RECDP/011561/2008 (Indeferido); e
PMCF/1703/2007, 05/DETRAN/RECDP/019632/2007 (Indeferido).

ATAS DA 6ª JARI

Atas julgadas em 10.06.2008, através da CI nº 55/2008.

Processos distribuídos a(o) Sr(a). Representante da Sociedade:
E12/466648/2007, 05/DETRAN/RECDP/046328/2007 (Indeferido); e
E12/507558/2008, 05/DETRAN/RECDP/000067/2008 (Indeferido).

Processos distribuídos a(o) Sr(a). Representante dos Motoristas:
E12/368148/2008, 05/DETRAN/RECDP/011893/2008 (Indeferido).

Id: 566434. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Governo

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 16.06.2008

Processo nº E-15/000.108/2008 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2008, no valor total de R\$ 9.345,42 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor das empresas como a seguir: lotes 01; 02; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 24; 26 e 27 à empresa **LUISAGNES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA. - ME**, pelo valor total de R\$ 5.290,82 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos); lote 02 à empresa **FERREIRA E SANCHES COM E SERV DE PROD. DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME**, pelo valor total de **R\$ 889,60** (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos); lote 10 à empresa **FELIPE RIQUETTO DE SOUZA ETIQUETAS - ME**, pelo valor total de R\$ 1.794,00 (hum mil setecentos e noventa e quatro reais) e lotes 20 e 25 à empresa **DIBOÁ COMERCIAL LTDA.** pelo valor total de R\$ 1.371,00 (hum mil trezentos e setenta e hum reais).

Id: 566324

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 123 DE 16 DE JUNHO DE 2008

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA DE BENS PATRIMONIAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 153, de 09/06/75, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/53.319/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Vistoria de Bens Patrimoniais integrada pelos servidores CÍCERO DE AZEVEDO CHAVES, matrícula 285.620-1, GINAYAN DE SOUZA SILVEIRA, matrícula 285.620-1 e JORGE ALBERTO ALVES POMPEU, matrícula 184.270-7, para, sob a presidência do primeiro, avaliar as condições físicas dos bens móveis do acervo da Secretaria, promovendo as baixas definitivas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2008

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 567717

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 124 DE 16 DE JUNHO DE 2008

cria UNIDADE DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 153, de 09/06/75, a Resolução SARE nº 2983, de 09/10/2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/54.301/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Unidade de Controle (U.C.) número 12.03.02 - Depósito de Material Disponível para proceder ao controle dos bens patrimoniais considerados inservíveis e de difícil recuperação existentes na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Designar o servidor CÍCERO DE AZEVEDO CHAVES, matrícula 285.620-1, como responsável pela referida Unidade de Controle.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2008

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 567718

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 11.06.2008

CONCEDE a pensão, por morte, com fundamento no art. 29 da Lei nº 285/79, ao beneficiário abaixo relacionado:

IVANI ALVES DE MELO, na qualidade de companheira. Proc. nº E01/713623/2003.

DE 12.06.2008

CONCEDE resíduos, por morte, com fundamento no art. 29 da Lei nº 285/79, aos beneficiários abaixo relacionados:

FLÁVIO COUTO DA CONCEIÇÃO, na qualidade de filho. Proc. nº E01/718627/1992.

FORTUNATA FRÔES RAEDER, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/706914/2005.

CONCEDE pensão e resíduos, por morte, com fundamento no art. 29 da Lei nº 285/79, aos beneficiários abaixo relacionados:

MARIA APARECIDA SOUZA FERREIRA DA SILVA, na qualidade de cônjuge e **RÔMULO RAFAEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA**, na qualidade de filho universitário, **RODRIGO RAFAEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA**, **SAMARA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA** e **ANDRÉA MELLO FERREIRA DA SILVA**, na qualidade de filhos. Proc. nº E01/715104/1998.

JULIANA GUIMARÃES DE ARAÚJO e **VERÔNICA GUIMARÃES DE ARAÚJO**, na qualidade de filhas. Proc. nº E01/714143/2001.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 29 da Lei nº 285/79, aos beneficiários abaixo relacionados: